



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 686/10 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

**“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO VIII DO ARTIGO 75 DA LEI MUNICIPAL N.º 559/05, QUE DISPOE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE.”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º - O inciso VIII ao Art. 75 da Lei Municipal n.º 559 de 27 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 (...)

*VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 5% (cinco por cento) para os exercícios de 2010 e 2011, 7% (sete por cento) para 2012 e 2013, 9% (nove por cento) para 2014 e 2015, e a partir de 2016, 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) durante 26 (vinte e seis) anos, incidentes sobre a totalidade de contribuição;”*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre – MG, 20 de outubro de 2010.

  
Cresmar Ribeiro Dorneles  
Prefeito Municipal.